



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, sede e objetivos

Artigo 1 – A associação denominada ONG GATEIRAS DO BRASIL é constituída sob forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com interesse assistencial na proteção e defesa aos direitos dos gatos (animais), de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Mirandópolis-SP, situada na Rua Julio Prestes, 2080, e que se rege pelo disposto neste Estatuto e demais legislações pertinentes à matéria.

Artigo 2 – A Associação tem por objetivo:

- a) Fiscalizar e denunciar os crimes praticados contra os animais promovendo a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo, com apoio de autoridades competentes, para o enquadramento do(s) infrator(es) na legislação penal e contravencional nacional e internacional vigentes;
- b) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- c) Intervir junto às autoridades competentes, para que sejam respeitadas e cumpridas as leis de defesa e proteção aos animais a fim de coibir principalmente a violência e os maus tratos;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos gatos e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
- e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da ONG GATEIRAS DO BRASIL;
- f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos para divulgar e angariar fundos para viabilização dos objetivos da Associação;
- g) Promover serviços voluntários;
- h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da ONG GATEIRAS DO BRASIL, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades;
- i) Promover e estimular a castração a fim de diminuir a população dos gatos abandonados, e ações que previnam as zoonoses;
- j) Orientar a população, por meio de veículos de comunicação, campanhas, palestras e atividades afins, sobre a importância da posse responsável, bem como o tratamento digno aos gatos em geral.

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

Parágrafo Único – A Associação, para a concretização de seus objetivos, poderá se valer de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas.

Capítulo II Recursos Financeiros

Artigo 3 – Os recursos da Associação serão constituídos:

- a) por mensalidades de seus associados, doações que lhe venham a ser feitas pela União, Estados e Municípios, entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas e jurídicas;
- b) – por juros e rendas bancárias;
- c) – pelos resultados oriundos dos eventos e promoções realizados pela Associação;
- d) – por venda de produtos.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente para a consecução dos objetivos estabelecidos no Artigo 2 deste Estatuto.

Capítulo III Associados

Artigo 4 – A Associação é composta por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundador – os associados efetivos que participaram da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
- b) Efetivo – os membros cadastrados que deverão, obrigatoriamente, participar das atividades desenvolvidas pela Associação e das Assembleias, com direito a voz e voto;
- c) Associado: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações em dinheiro, produtos ou serviços.

Artigo 5 – A admissão de um novo associado será votada em assembleia e dependerá da aprovação da maioria dos associados fundadores efetivos presentes.

Parágrafo Único – Tratando-se de candidato menor de 18 anos de idade, podem integrar a associação, quando representados (menor de 16 anos) ou assistidos (maior de 16 anos e menor de 18) pelos genitores, ressalvando a impossibilidade de comporem órgãos diretivos ou deliberativos, conforme art. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.402/02, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável legal.

Capítulo IV Direitos dos Associados

Artigo 6 - São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos, quites com as obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

- b) participar das Assembleias, opinar e apresentar sugestões;
- c) participar das atividades e eventos promovidos pela Associação e usufruir dos serviços e atividades oferecidos;
- d) requerer a realização de Assembleia extraordinária e/ou reunião com a diretoria, por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto).

Capítulo V Deveres dos Associados

Artigo 7 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) não praticar atos que contrariem os objetivos da Associação;
- d) participar das Assembleias Gerais e outras reuniões convocadas, cumprindo as decisões tomadas;
- e) votar por ocasião das eleições;
- f) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
- g) atuar para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º - A convocação dos associados para reuniões, eventos, atividades desenvolvidas bem como a divulgação dos atos praticados pela Associação, dar-se-á por meio de postagens na rede social, contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de três (3) dias, salvo situações emergenciais

Parágrafo 2º - Tratando-se de Assembleia de Eleição da nova diretoria, além da utilização dos meios de comunicação elencados no parágrafo acima, será publicado edital de convocação em jornal de circulação no município sede da associação.

Parágrafo 3º - As mensalidades começarão a ser devidas a partir do mês seguinte da admissão do associado.

Capítulo VI Da demissão e exclusão dos associados

Artigo 8 – Deixarão de fazer parte da Associação:

- a) o associado, mediante apresentação de sua demissão através de carta ao presidente da Associação;
- b) o associado que tenha sido excluído pela Assembleia Geral quando ficar comprovada a ocorrência de uma ou mais situações, como desrespeitar o presente estatuto social, denegrir a imagem da Associação ou de seus membros, usar o nome da associação em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidário; praticar atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - Em nenhuma das hipóteses deste artigo, o associado terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

Parágrafo 2º - O retorno do associado, quando excluído por falta de pagamento das mensalidades dependerá da quitação de seu débito devidamente atualizado junto à tesouraria da Associação.

Artigo 9 – Ciente a Diretoria de eventual prática de violação aos deveres dos associados, elencados pelo artigo 7º, será suposto infrator notificado para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação apresente defesa escrita, se lhe aprouver, sobre a suposta violação dos deveres.

Parágrafo 1º - Após o decurso do prazo mencionado no “caput”, independentemente da apresentação da defesa, a exclusão será decidida por meio da Assembleia Geral, pela maioria dos votos presentes e registrados em ata.

Parágrafo 2º - Da exclusão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão ao associado excluído.

Parágrafo 3º - A decisão do recurso dar-se-á em Assembleia Geral e dependerá dos votos da maioria dos presentes, registrando-se em ata.

Parágrafo 4º - A decisão quanto à exclusão do associado, a destituição de membro da Diretoria compete exclusivamente à Assembleia Geral, após aprovação da maioria dos associados presentes, registrando-se em ata.

Capítulo VII Estrutura Administrativa

Artigo 10 – A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

Parágrafo Único – Nenhum dos ocupantes dos cargos deste artigo receberá remuneração, bem como não serão remunerados os associados pelas atividades desenvolvidas.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos, reunindo-se:

- a) Ordinariamente: uma vez a cada semestre com quórum de 1/5 dos associados presentes para prestação de contas da Associação, discussão sobre as atividades realizadas no semestre anterior, deliberar sobre as atividades a serem desenvolvidas no próximo semestre e demais assuntos pertinentes;
- b) a cada seis anos para eleger os membros da Diretoria;
- c) Extraordinariamente, a qualquer momento, pelos membros da Diretoria, desde que haja assunto relevante a ser tratado, ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto).

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital publicado

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

no jornal com circulação em Mirandópolis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades aos membros diretores, salvo em caso de exclusão a qual se remete ao determinado §4º do artigo 9º.

Parágrafo Terceiro - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. E as deliberações das Assembleias serão registradas em ata, com o nome e a assinatura dos associados presentes.

Parágrafo Quarto – Para instalação da Assembleia Geral é necessária a presença da Presidente e de 1/5 do quadro de associados.

Artigo 12 – A diretoria é formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 1º Conselheiro Fiscal.

Artigo 13 – Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) Apresentar à Assembleia Geral dos associados, semestralmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de conta;
- b) organizar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- c) elaborar, semestralmente, o projeto das atividades a serem desenvolvidas pela associação;
- d) autorizar as despesas da Associação, nos casos de pequeno valor e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia, quando se tratar de despesas acima de ½ (meio) salário mínimo;

Parágrafo 1º - Em se tratando de empréstimo bancário de qualquer valor, sua realização dependerá da aprovação da Assembleia, pelo voto da maioria dos presentes, devidamente documentada em ata.

Parágrafo 2º - Todas as despesas deverão ser lançadas em livros próprios e comprovadas através dos respectivos cupons fiscais que serão arquivados.

Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, ou sempre que for necessário, lavrando-se em ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 14 – Compete a(o) Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e advogados;

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

- b) convocar e presidir as assembleias e reuniões da Diretoria com voto minerva;
- c) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação;
- d) assinar toda a documentação que importe em responsabilidade das Associação.

Artigo 15 – Compete a(o) Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro e com a expressa autorização da Diretoria:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações, salvo em caso de empréstimo, que dependerá, ainda, de aprovação em assembleia, pelo voto da maioria dos presentes, registrando-se em ata.

Artigo 16 – Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) redigir atas, relatórios, livros e demais documentos da diretoria;
- c) a convocar os membros quando houver reuniões;
- d) responsabilizar-se por toda correspondência da Associação, inclusive eletrônica;
- e) organizar arquivos e documentos da Associação, excetuando-se os de natureza fiscal.

Artigo 17 – Compete ao 1º Tesoureiro

- a) receber as mensalidades e doações em dinheiro ou material;
- b) pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;
- c) apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado pelo(a) presidente, relatórios de receitas e despesas;
- d) organizar todos os arquivos, livros e demais documentos contábeis conservando-os sob sua guarda e responsabilidade;
- e) juntamente com o(a) presidente e expressa autorização da Diretoria, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações, salvo em caso de empréstimo que dependerá ainda de aprovação da assembleia, pelo voto da maioria dos presentes, registrando-se em ata.

Artigo 18 – Compete ao 1º Conselheiro Fiscal

- a) examinar os livros de escrituração e relatórios de despesas da Associação, bem como opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- b) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por qualquer meio idôneo de comunicação, quando constatar algum tipo de irregularidade

Artigo 19 - Todos os cargos que compõem a Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos presentes, por aclamação, para mandato de 06 (seis) anos, permitindo-se reeleição.

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

Capítulo VIII Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20 - Os membros da Diretoria não responderão, assim como os demais associados, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens a qualquer deles, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Parágrafo Único: Os associados poderão receber apenas reembolso das despesas pagas com recursos próprios, realizadas em razão das atividades da Associação, as quais deverão ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Diretoria.

Artigo 21 – Os associados serão pessoas físicas, capazes, sendo caso de incapacidade podem integrar a associação, quando representados (menor de 16 anos) ou assistidos (maior de 16 anos e menor de 18) pelos genitores, ressalvando a impossibilidade de comporem órgãos diretivos ou deliberativos, conforme art. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.402/02 com autorização do responsável legal.

Não existindo distinção hierárquica ou de cargo entre os mesmos.

Artigo 22 - Compete aos associados:

- a) Cumprimento dos deveres elencados pelo artigo 7º;
- b) Comparecimento em Assembleia Geral para votações, bem como apresentação de projetos para atender os fins da ONG.

Artigo 23 - A Associação será extinta quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, decidida em Assembleia Geral Extraordinária, a qual deve possuir quórum de 2/5 do quadro associativo, pelo voto da maioria dos presentes, devendo, seu patrimônio remanescente, ser destinado a entidades similares.

Artigo 24 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 25 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado malversação ou dilapidação do patrimônio social; Grave violação deste estatuto; Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões



ONG Gateiras do Brasil – Mirandópolis/SP

ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; Conduta duvidosa. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo descrito, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 26 – A Associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 27 – Este estatuto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, Estado de São Paulo, devendo todas as reformas posteriores, serem comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

Artigo 28 – O juízo competente para todas as ações relativas à Associação é o da Comarca de Mirandópolis-SP.

Mirandópolis, 31 de janeiro de 2023.

Presidente:

Dominike Dias Cordaro

Advogada:

Renata Oliveira de Paula Araujo
OAB 190318/SP

ONG Gateiras do Brasil

Rua Julio Prestes, 2080, Jardim Sampaio / CEP: 16800-000 - Mirandópolis-SP
www.gateirasdobrasil.com.br / e-mail: contato@gateirasdobrasil.com.br